



02 OUT 2017

000580

Câmara de Vereadores



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM - RS

PROJETO DE LEI Nº 49 /2017

“ Cria o Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude – COMJUVE e dá outras providências”

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude - COMJUVE, órgão de caráter permanente, com competência propositiva, consultiva e fiscalizadora, no que se refere às matérias pertinentes aos direitos da juventude.

Art. 2º - Compete ao COMJUVE:

- I. Propor diretrizes e políticas, visando à promoção dos direitos da juventude;
- II. Estimular, apoiar e desenvolver estudos, projetos e debates relativos à juventude, bem como propor medidas ao governo, objetivando melhorar as condições de vida da juventude;
- III. Oferecer subsídios e proposições aos órgãos da Administração Municipal, visando assegurar que nas políticas e ações destes, estejam contemplados os objetivos da promoção dos direitos da juventude;
- IV. Promover intercâmbios com instituições e organismos municipais, estaduais, nacionais e estrangeiros, de interesse público ou privado, com a finalidade de implementar as políticas, medidas e ações objeto do Conselho;
- V. Estabelecer e manter relações com os movimentos de juventude, apoiando o desenvolvimento das atividades das entidades da sociedade civil;
- VI. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento da legislação e de convenções que assegurem e promovam os direitos da juventude;
- VII. Acolher informações sobre a violação dos direitos da juventude, e encaminhá-las aos órgãos competentes, objetivando providências efetivas;
- VIII. Elaborar seu regimento interno.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Juventude será constituído por 11 (onze) membros titulares e respectivos suplentes, representativos da Administração Pública Municipal, e de 11 (onze) membros titulares e respectivos suplentes, representativos das organizações da sociedade civil de juventude.

§ 1º - Os Conselheiros do Poder Executivo serão representados pelas seguintes pastas:

- I. Secretaria Municipal de Educação e Cultura (dois membros);
- II. Secretaria Municipal de Saúde (dois membros);

- III. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação (um membro);
- IV. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo (um membro);
- V. Secretaria Municipal de Esporte e Lazer (um membro);
- VI. Departamento Jurídico (um membro);
- VII. Secretaria Municipal de Meio Ambiente (um membro);
- VIII. Secretaria Municipal de Finanças (um membro);
- IX. Secretaria Municipal de Administração (um membro).

§2º - Os Conselheiros da sociedade civil serão representados pelas seguintes entidades e segmentos:

- I. Conselho Tutelar (um membro);
- II. União dos Estudantes de Campo Bom (dois membros);
- III. Entidade Religiosa (um membro);
- IV. Entidade de gênero voltada à Políticas Públicas (um membro);
- V. Clube de serviços (um membro);
- VI. União das Associações de Bairros e Vilas (um membro);
- VII. Entidade Cultural Tradicionalista (um membro);
- VIII. Entidade Cultural Mista (um membro);
- IX. Entidade Sindical de Trabalhadores (um membro);
- X. Nação Hip Hop de Campo Bom (um membro).

Parágrafo único – As entidades deverão comprovar serviços prestados à comunidade e sua devida organização juvenil interna quando necessário.

Art. 5º – Os conselheiros da sociedade civil organizada deverão estar na faixa etária de juventude determinada entre os 15 e 35 anos de idade.

Art. 6º O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, sendo permitida a reelaboração por mais um período consecutivo, vedada a sua substituição, salvo por justa causa, devidamente comprovada.

Art. 7º O COMJUVE escolherá dentre seus membros, na primeira reunião de cada gestão, sua Diretoria, composta de Presidente, Vice-Presidente e Secretário-Geral.

§ 1º As atribuições da Diretoria serão especificadas no Regimento Interno do COMJUVE.


§ 2º O mandato da Diretoria será de dois anos, concomitantemente com o período previsto no art. 6º retro, permitida uma reelaboração.

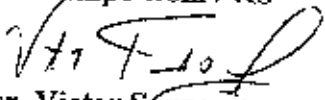
Art. 8º Os membros do COMJUVE não receberão remuneração de qualquer espécie, sendo, entretanto, o exercício do cargo, reconhecido como função pública relevante.

Art. 9º O Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação, coordenará o processo de eleição da representação popular das entidades da sociedade civil não citadas nominalmente nesta lei que comporão o COMJUVE, que dar-se-á no prazo de até 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei.

Art. 10º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DE SESSÕES PRESIDENTE VARGAS, 27 DE SETEMBRO DE 2017.


Ver. Tiago Souza
PCdoB - Campo Bom / RS


Ver. Victor Souza
PCdoB - Campo Bom / RS



Câmara de Vereadores



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM - RS

Justificativa:

O projeto que ora se apresenta para vossa análise e consideração, visa essencialmente propiciar instância de diálogo entre as entidades da sociedade civil organizada, e que tenham reconhecido papel de atuação junto ao público juvenil de nossa cidade, e o Poder Público Municipal. A parcela juvenil de nossa sociedade abrange atualmente mais de um quarto da população brasileira, o que implica que os poderes constituídos possuem o compromisso com o desenvolvimento de políticas públicas específicas com este contingente significativo de cidadãos que estejam na faixa etária dos 15 aos 35 anos.

A lei federal nº.12.852/2013, conhecida como Estatuto da Juventude, assegurou uma série de direitos e deveres para com a parcela juvenil da população brasileira. Instrumentos como os Conselhos Municipais de Juventude visam fomentar instâncias democráticas e participativas, onde os jovens possam debater em conjunto com os representantes do Poder Público Municipal, quais serão as políticas públicas que melhor assegurem o desenvolvimento cidadão deste público municipal. Válido ressaltar que a sociedade civil organizada foi responsável pela realização de duas edições da Conferência Municipal de Juventude em nossa cidade, sendo que ambas aprovaram moções de apoio a criação do respectivo conselho.

Desse modo, acreditamos que o município de Campo Bom possa seguir o exemplo de cidades como Porto Alegre, Novo Hamburgo e inúmeras outras cidades pelo Brasil à fora que logo após a realização de suas conferências municipais de juventude aprovaram e sancionaram matéria legislativa semelhante a esta que ora é apresentada para apreciação dos nobres colegas.

Sala de sessões Presidente Vargas, 27 de setembro de 2017.


Tiago Souza
Vereador do PCdoB

Ver. Victor Souza
PCdoB – Campo Bom / RS